ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1399

de 24 de novembro de 1999.

É AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS A RECEBER EM DOAÇÃO O ACERVO DA ESCOLA CENECISTA MARCELO GAMA, E EM CONTRAPARTIDA, EFETUAR O PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DESTE ESTABELECIMENTO DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É o Município de Mostardas autorizado a receber o acervo da "Campanha Nacional de Escolas da Comunidade", inscrita no CGC Nº 33621384/0693-13, estabelecida nesta cidade de Mostardas - RS, posteriormente denominada Escola Cenecista Marcelo Gama, conforme Registro de Imóveis em anexo.

Art. 2º - A avaliação dos bens móveis e imóveis constantes do acervo da Escola Cenecista Marcelo Gama, encontra-se discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Em contrapartida o Município de Mostardas compromete-se a saldar as dívidas referentes a pagamento de pessoal (folha de novembro/1999, 13º sal./99) rescisões e encargos sociais junto ao INSS, FGTS, PIS e eventual condenação na reclamatória trabalhista movida por Sônia Regina Bastos, conforme Anexo II desta Lei, com as devidas correções até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único – O Município de Mostardas não será responsável por outras ações trabalhistas que por ventura vierem a ocorrer.

Art. 4º - No ano letivo de 2.000, no prédio da Escola Cenecista Marcelo Gama, funcionará uma extensão da Escola Municipal de 1º Grau Dr. Dinarte Silveira Martins.

PUBLICADA DE 24/11/99 A 12/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 5º - Abre crédito especial no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado a cobertura de despesas com aquisição da Escola Cenecista Marcelo Gama, com a seguinte classificação:

0700 – Secretaria Municipal de Educação
0703-08 – Educação e Cultura
0703-0842 – Ensino Fundamental
0703-0842188 – Ensino Regular
0703-08421881.032 – Aquisição da Escola Cenecista de 1º Grau Marcelo Gama
0703-08421881.032 – 4.2.10.00 – Aquisição de Imóvel

Art. 6º - Para a movimentação da cobertura de despesas será aberta conta corrente, específica, no Banco do Brasil – Ag. de Mostardas - RS, que deverá ter os cheques firmados pela Sr. Prefeito Municipal, Secretária de Finanças e Secretário de Educação.

Art. 7º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias em vigor:

070308421881.013 – 4.1.1.0 – Obras e instalações	**R$ 57.000,00**
080104072691.017 – 4.1.1.0 – Obras e Instalações	**R$ 28.000,00**
TOTAL	**R$ 85.000,00**

Art. 8º - O Município receberá o acervo dia 31.12.1999.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de novembro de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÁDIA NOTHEN VELHO
Chefe do Gabinete